

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N.º 209/2021	1

LEI MUNICIPAL N.º 209/2021, DE 30 de SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito do município de Lago dos Rodrigues, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civis ligados à cultura, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação política cultural.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Política Cultural compete:

I- Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos da cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências;

II- Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

III- Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IV- Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse

público;

V- Representar a sociedade civil de Lago dos Rodrigues, junto ao poder público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;

VI- Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

VII- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artísticas- cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VIII- Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

IX- Propor políticas de geração, capacitação alocação de recursos para o Setor;

X- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;

XI- Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do município;

XII- Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIII- Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XIV- Formular políticas e diretrizes para o plano municipal de cultura;

XV- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4ba32b3f8490316441473af1c07b856de38a021

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVI- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura;

XVII- Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do município de Lago dos Rodrigues, de bens de valor artístico, histórico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros e vigilância e de outras formas de acatamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do poder público são indicados pelas instituições públicas e os conselheiros da sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos, todos com mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

- **1º-** O Conselho será composto por 04 segmentos da sociedade civil e 04 do poder público que abaixo estão relacionados:

I- Sociedade civil:

1. Música;
2. Culturas populares e/ou afro-brasileiras;
3. Artesanato;
4. Artes plásticas.

II- Poder Público:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Finanças.

- **2º-** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da sociedade civil de Lago dos Rodrigues que comprovarem residência em Lago dos Rodrigues e maiores de 18 anos.
- **3º-** Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.
- **4º-** Os membros do Conselho não serão renumerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º- Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em

comissão, em exercício na administração Municipal.

Art. 5º- Para as vagas de sociedade civil, não poderão ser eleitos conselheiros os detentores de cargo efetivo ou comissionado no município ou de mandato eletivo.

Art.6º- A primeira composição do Conselho poderá ser feita de forma provisória, em uma reunião pública, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá ser amplamente divulgada, até a aprovação desta lei, seguindo os critérios descritos para a sociedade civil.

Art.7º- A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

Art. 8º- Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para este fim.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. ,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4ba32b3f8490316441473af1c07b856de38a021

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

